



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Ofício Proc. 051/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ **Altera disposição da Lei Municipal nº 2.345, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre os serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de São Francisco e dá outras providências**”.

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual se pugna seu regular trâmite, e após conhecimento, discussão e deliberação, seja aprovada nos termos legais.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 25 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei cuja ementa “ **Altera disposição da Lei Municipal nº 2.345, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre os serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de São Francisco e dá outras providências**”.

A Lei Municipal que regulamenta os serviços de transporte de passageiros por táxi possui quase vinte anos de vigência.

As constantes alterações ocorridas na sociedade e no mercado automobilístico tornaram aquela lei desatualizada, exigindo sua adequação para as novas tendências sociais e do mercado.

Aquela lei prevê unicamente a utilização de veículos para o transporte de passageiros, sendo que há uma tendência nacional em se permitir também a utilização de veículos para o transporte de cargas, mediante a utilização de picapes e camionetes.

Assim, a presente Propositura de Lei é permitir que os permissionários dos serviços de táxi em nosso Município utilizem também veículos mistos, ou seja, para o transporte de passageiros e cargas, para a execução dos serviços de táxi.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante iniciativa. Renovo a V. Ex^{as}. as expressões de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 25 de Março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 /2025.

Altera disposição da Lei Municipal nº 2.345, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre os serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2345/2006, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 1º. Para todos os efeitos desta Lei, considera-se :

I. TÁXI – O veículo sobre rodas, automóvel, sem percurso pré determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros e cargas.

Art. 2º - O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2345/2006, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 1º. Para todos os efeitos desta Lei, considera-se :

III. PERMISSIONÁRIO – O detentor da permissão para execução do serviço, proprietário de um só táxi e que faça do transporte individual de passageiros e cargas sua atividade profissional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 12 de Março de 2025.